



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

SÚMULA – Dispõe sobre a proibição do uso de
De palavras inerentes à Língua Portuguesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

**Súmula: Dispõe sobre a proteção e defesa e o uso da língua portuguesa
e da outras providências.**

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Clevelândia,
sempre que possível a utilização, emprego ou divulgação de expressões e
palavras que não sejam inerentes a língua portuguesa.

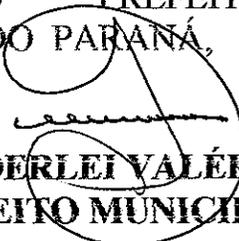
Art. 2º - A língua portuguesa constitui patrimônio cultural,
sendo portadora da nossa referência e identidade, e as formas de expressão
americanizadas, devem ser evitadas pela iniciativa pública, privada ou
promotores de eventos, na divulgação da publicidade, impressos ou placas,
garantindo assim o espírito de brasilidade, patriotismo e amor a nossa
pátria e cultura.

Art. 3º - O meios de comunicação de massa e as instituições
de ensino deverão, na forma de lei, participar ativamente da realização
prática dos objetivos que visam promover, proteger e defender a língua
portuguesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

**Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador
Marcos Antonio Loyola.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO DE
2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 11/08/05.
Jornal: Diário do Povo.